



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº22

Em 09 de agosto de 2024.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei trata de alterações de dispositivos da **Lei Complementar nº 49, de 06 de dezembro de 2006** que dispõe sobre o Zoneamento e o Uso do Solo no Perímetro Urbano, na sede do Município de Barra Mansa – RJ.

Tal proposição tem por objetivo a atualização da Lei que foi instituída há mais de 18 anos, permitindo modernizar o regramento no tocante a aprovação de novos loteamentos no Município.

Para efeito deste Projeto de Lei, houve a necessidade de modernização da legislação, adequando-a ao crescimento populacional do Município. Dessa forma, a legislação como um todo foi modernizada e os temas mais condizentes com a realidade da Cidade.

Assim, ao concluir, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

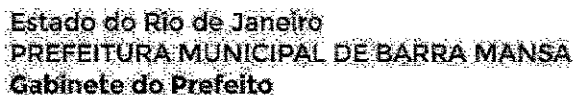
Para tanto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei e contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores, com a convicção de que a presente matéria será objeto de análise devida e merecerá inteira guarida de parte dos nobres vereadores, convertendo-se em Lei.

Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero a aprovação do Projeto de Lei anexo, e solicito sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO



LEI Nº _____, DE _____ DE 2024



OBSERVAÇÕES REFERENTES À TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

* Sujeito a enquadramento na Lei Complementar Nº 90, de 30 de novembro de 2021.

** Autorizados lotes com testada de 8 e área de 200m², para empreendimentos com mais de 20 unidades habitacionais, sendo que a tipologia da ocupação será exclusivamente residencial unifamiliar única, vedado o desdobro ou formação de condomínio.

*** Quando houver sobreposição de zonas no mapa de zoneamento, prevalece a Zona Corredor Rodoviário 2 e seus respectivos índices.

(a) – Exceto no perímetro da Operação Consorciada Glaziou, Lei complementar Municipal Nº 46 de 03/06/2006, cujos índices adotados são T.O. - 60%, Coeficiente de Aproveitamento Adequado = 3 e Tolerado = 1.

1 – Embasamento: Taxa de Ocupação = 100% até quatro pavimentos, quando destinado ao comércio, inclusive estacionamento.

2 – Afastamento nulo quando destinado ao comércio, obedecendo ao mesmo alinhamento vertical os demais pavimentos.

3 – Taxa de Permeabilidade nula quando destinado ao comércio.

4 – A partir da Faixa de Domínio da Rodovia.

ABREVIATURAS DAS MACROZONAS:

MCRPS – Macrozona Corredores do Rio Paraíba do Sul

MNC – Macrozona Novas Centralidades

MBS – Macrozona Bairros Sustentáveis

MBR – Macrozona Bairros Residenciais

MCRPD – Macrozona Corredor da Rodovia Presidente Dutra

MCA – Macrozona Corredor de Acesso

SE – Setores Especiais

ZEIS – Zona de Especial Interesse Social – Legislação Específica, Lei Complementar Municipal Nº 51/2006.

ZVP 1 – Zona Vale do Paraíba 1

ZVP 2 – Zona Vale do Paraíba 2

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO